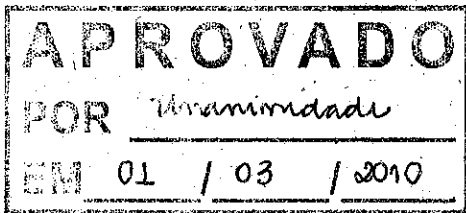




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº. 12 /2010.

Dispõe sobre a retrocessão do imóvel doado à sociedade empresarial **PREMIER INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, e dá outras providências.



**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber em retrocessão a área doada à sociedade empresarial **PREMIER INDUSTRIA METALURGICA LTDA.**, por meio da Lei nº. 4.434, de 1º de junho de 2006.

**§1º.** A presente retrocessão dar-se-á pela desistência da sociedade empresarial beneficiada em promover sua instalação no Município.

**§2º.** A gleba mencionada no “caput” deste artigo encerra uma área total de 10.816,11 m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e dezesseis metros e onze decímetros quadrados), localizada na Avenida Feliz Galvão Cruz Simões, nesta Cidade, com a seguinte descrição:

“Lote nº. 2, com frente para a Avenida Félix Galvão Cruz Simões (antiga Avenida Dois), para onde mede 73,83m (setenta e três metros e oitenta e três centímetros); do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha mede 144,35m (cento e quarenta e quatro metros e trinta e cinco

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP: 12.420-010  
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR



Amado Ok, em 01/03/2010




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

centímetros) com ângulo interno de 90°00'46", confrontando com o Lote nº. 01, da Quadra "D"; do lado esquerdo, mede 148,64m (cento e quarenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros), com ângulo interno de 89°59'14", confrontando com o lote nº. 03, da Quadra "D", e nos fundos mede 73,96m (setenta e três metros e noventa e seis centímetros), com ângulo interno à direita de 93°18'33" e à esquerda de 86°41'27", confrontando com área remanescente de propriedade de Marina Marcondes Monteiro e outros; encerrando a área de 10.816,11m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e dezesseis metros e onze decímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14-019-01-005-00"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2010.

  
João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010  
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM N.º 05 / 2010**

Dispõe sobre a retrocessão do imóvel doado à sociedade  
empresarial **PREMIER INDUSTRIA**  
**METALURGICA**

Exmo: Sr.

Vereador Martim César

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o  
incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a retrocessão do imóvel doado à sociedade  
empresarial **PREMIER INDUSTRIA METALURGICA**, e dá outras providências.

Tal atitude tomada por este Administrador leva em conta a desistência da  
sociedade empresarial beneficiada em promover sua instalação no Município. Conforme expõe a  
empresa, em Ofício encaminhado a este Poder Executivo, dada a recessão mundial sofrida por diversos  
seguintes industriais, não foi possível a seqüência dos projetos de construção do galpão industrial na  
área doada pelo Município por meio da Lei n.º. 4.434, de 1º de junho de 2006, e que serviria de sede  
para a empresa.

Desta forma, e visando não atrasar o plano de expansão industrial de  
Pindamonhangaba, a referida sociedade empresarial industrial resolveu por bem abdicar da área doada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.  
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, N.º 1400, CEP 12.420-010  
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

expondo seu desejo de que a gleba volte à propriedade do Poder Executivo Municipal, obedecendo, assim, os termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 5º da Lei nº. 4.630, de 18 de junho de 2007 e da alínea "a" do item V da Escritura Pública de Doação, lavrada em 04 de outubro de 2007, perante o 1º Tabelião de Notas da Comarca de Pindamonhangaba.


Insta frisar que o supracitado Ofício é assinado pelos sócios administradores da sociedade empresarial **MILLENUM INDÚSTRIA METALURGICA LIMITADA**, que, conforme Protocolo de Incorporação que segue em anexo, incorporou a empresa **PREMIER INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, passando, assim, a responder legalmente por ela.

Fazemos seguir em anexo os documentos que instruem a presente Mensagem.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2010.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP. 12.420-010  
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR

